



RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARATIBA – EXERCÍCIO 2017

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Aratiba venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o Sistema Municipal de Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 3.529 de 15 de abril de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 1.964 de 06 de junho de 2014. A Unidade Central de Controle Interno – U.C.C.I – conta com uma servidora efetiva concursada para o cargo de Agente de Controle Interno. Esta servidora esteve em licença maternidade e férias no período de 16/04/2017 a 15/11/2017.

2. A U.C.C.I – Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades no Poder Legislativo na maioria das vezes em verificações in loco com recomendações verbais, visando sanar pequenas irregularidades ou deficiências administrativas simples que não necessitavam de expedição de relatório mais detalhado. Foram analisadas as despesas com materiais de consumo no exercício, as diárias, os envios à BLM, os contratos e as licitações e, salvo melhor análise, não foram detectadas irregularidades.

3. Ainda, cabem as informações de ordem financeira e, nesse sentido, informa-se que as operações relativas à execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal são realizadas pela contabilidade do Poder Executivo.

3.1 No que pertine à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2017, são dignas de registro as seguintes informações:

3.2 Restos a Pagar: Foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº 18/2015 do Tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: o relatório de gestão fiscal de 2017, revela que o total de empenhos a liquidar foi de R\$ 0,00 e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$2.772,60. Estes valores foram inscritos em restos a pagar processados. Verificou-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar ficando demonstrado o atendimento do art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da L.C. nº 101/2000.

3.3 Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$42.986.291,49
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 962.005,99 = 2,24% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 2.321.259,75 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 2.450.218,62 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 2.579.177,49 = 6% s/RCL

Analisando-se o quadro acima verificou-se o atendimento às determinações legais no tocante aos gastos com pessoal do Poder Legislativo.

3.4 Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	R\$ 41.970.561,03
Remuneração dos Vereadores	R\$ 625.680,05 = 1,49% s/Receita do Município
Limite legal	R\$ 2.098.528,05= 5% s/Receita do Município

3.5 Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal	R\$ 38.493.227,68
População do Município	6.621 habitantes
Limite legal para gastos totais (3,5% a 7% cfe população)	R\$ 2.694.525,94
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 1.430.142,05

3.6 Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	R\$ 2.694.525,94
Limite para Folha de Pagamentos	R\$ 1.886.168,16 = 70% do limite legal
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$ 1.042.573,92

4. Execução Orçamentária do Poder Legislativo:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de **2017**, observou-se, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois, salvo melhor juízo:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64 nas operações ocorridas em 2017;

d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento, salvo melhor análise, estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, nos termos da legislação vigente;

e) O inventário dos bens patrimoniais foi realizado por comissão devidamente constituída para tal finalidade. A ata de encerramento de inventário, datada de 29/12/2017 apresenta a seguinte conclusão: “Como resultado do inventário, o total consolidado dos bens móveis e imóveis, constantes do inventário implicou em 234 itens, cujo valor global é de R\$481.960,72, sendo R\$96.960,72 de bens móveis e R\$385.000,00 de bens imóveis”. Dessa forma, em não sendo identificadas irregularidades a ser sanadas, salvo melhor juízo, não há inconsistências no sistema de controle patrimonial do Poder Legislativo.

f) Não há existência de almoxarifado na Câmara de Vereadores, por conseguinte, não há estoques de materiais.

5. Demonstrativos Contábil Patrimonial

Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 14) foi aplicado o seguinte teste de revelação de saldo contábil:

Saldo patrimonial do exercício anterior (31/12/2016)	R\$ 484.666,53
(-) Resultado do exercício apurado conforme demonstração das variações patrimoniais	- R\$ 8.172,26
(-) saldo de restos a pagar não processados do exercício atual	- R\$ 0,00
(=) Saldo patrimonial do exercício atual (31/12/2016)	R\$476.494,27

Tal informação coincide com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.

6. Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

Os processos licitatórios e os contratos realizados ou prorrogados no exercício de 2017 foram analisados e, salvo melhor juízo, não foram constatadas irregularidades passíveis de registro.

7. Exame das Admissões no período:

Não houveram admissões por concurso no período. Também não houveram contratações temporárias. As admissões ocorridas são todas para cargos comissionados. Alguns cargos já existiam e outros foram criados pela Lei Municipal

nº 3.910 e 16 de janeiro de 2017. Foram admitidos(as) 02 servidoras para o cargo de Assessora Legislativa da Mesa Diretora, 01 servidor para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, 01 servidor para o cargo de Secretário de Sessões; 01 servidora para o cargo de Assessora Parlamentar; 01 servidora para o cargo de assessora de imprensa; 01 servidora para o cargo de Ouvidora; 01 servidor para o cargo de Assessor Legislativo da Mesa Diretora; 01 servidor para assessor de imprensa.

8. Envios à BLM

Em pesquisa junto à Base de Legislação Municipal do TCE-RS identificaram-se pendências no envio da Câmara Municipal de Aratiba. Constatam somente três (03) leis do ano de 2016, só que naquele ano foram sancionados outros projetos de leis do legislativo que deviam ser incluídos na BLM. As leis sancionadas em 2017 também não constam na BLM, nenhuma delas. Foi encaminhada recomendação para que o Legislativo procedesse à regularização.

9. Atividade Legislativa no Exercício

Ainda, face ao princípio da transparência, insculpido na Constituição Federal, julgamos de fundamental relevância informar, sucintamente, o resultado da atividade legislativa exercida pela edilidade no exercício de 2017, conforme segue:

O Poder Legislativo do Município de Aratiba reuniu-se num total de 22 (vinte e duas) sessões, assim distribuídas:

- 22 Sessões Ordinárias foram realizadas;
- 01 Sessão Extraordinária;
- 01 Reunião Solene;
- 03 Audiências Públicas.

Dessas sessões resultaram as seguintes deliberações:

- 156 Projetos de Lei recebidos do Poder Executivo Municipal, sendo 151 aprovados e 05 rejeitados.
- 09 Projetos de lei de iniciativa do Legislativo, sendo todos sancionados pelo Executivo.
- 155 requerimentos de vereadores durante as sessões legislativas;
- 28 Pedidos de Informações foram encaminhadas ao Poder Executivo, sendo que todos foram respondidos;

PARECER

Diante do exposto, o Órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias.

Diante do acima exposto, emite-se parecer favorável à aprovação das contas.

É o relatório e parecer.

Aratiba, 31 de janeiro de 2017.

Laraíne M. Fuzinatto

Agente de Controle Interno